

CONTRATO Nº 69/2020

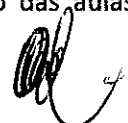
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE, E A EMPRESA JUNTIMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, EM DECORRÊNCIA DE DISPENSA EMERGENCIAL, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 218/2020, DISPENSA N.º 02/2020.

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, com sede na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Esportes e Juventude, Sr. **PAULO ROBERTO SOUZA SILVA**, brasileiro, professor, portador do CPF nº 102.186.884-15, RG nº 1.006.162 SSP/PE, residente e domiciliado em Recife/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto Municipal nº 119/2010 e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JUNTIMED PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.131.939/0001-71, estabelecida na Rodovia BR 408, Km 82, S/N, galpão A, Bairro de Guadalajara, Paudalho/PE, representada neste ato pelo Sra. **JUCIANA BEZERRA DE SOUZA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.537.958-SSP/DF e inscrita no CPF/MF nº 669.530.141-72, residente e domiciliada na Rua Serinhaém, nº 149, apto 1806, Boa Viagem, Recife/PE, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 13.979/2020, em seu Art. 4º e seguintes, e demais disposições legais aplicáveis.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos Estaduais nº 48.809/2020, nº 48.833/2020 e nº 48.834/2020, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal e Estadual para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (2019-nCoV). No Decreto Municipal nº 30/2020 decretou o estado de emergência no Município de Olinda, como também o Decreto Municipal nº 33/2020 que determinou a suspensão das aulas municipais com a finalidade de contenção da disseminação do novo



Alto Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Extraordinário
OAB-PE 16.523-D

Corona vírus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de 50.000 cestas com gêneros alimentícios, visando atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, através da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude do município de Olinda, necessárias ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência Simplificado e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à DISPENSA EMERGENCIAL necessária ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus e todos os seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período por meio da celebração de Termo Aditivo, caso a situação de calamidade pública perdure.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de interrupção do período de calamidade pública, com retorno dos alunos da rede municipal de Olinda às aulas normais, antes do término do prazo de vigência acima mencionado, ou ainda após Termo Aditivo ao contrato firmado, poderá o mesmo ser rescindido unilateralmente de pleno direito, sem qualquer tipo de indenização a parte contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto pelo valor unitário de R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ R\$ 997.500,00 (novecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 1.995.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 122

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.071.12.306.3029.4.071.179

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

FONTE: 1 P. – T.: 17.001.12.306.3029.4.071 – MAT.: 3.3.90.30.7 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito à **CONTRATADA**, diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento do objeto no local indicado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será exigida da Contratada, no ato da quitação das faturas, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, por ela assumida em razão do respectivo objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	IPCA

I Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} =$$

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega dos gêneros alimentícios será realizada de forma parcelada, de acordo com a emissão da Ordem de Fornecimento, com as quantidades solicitadas, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

8.2. Após a assinatura do contrato, as cestas básicas, objeto deste Termo, deverão ser entregues com prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Os produtos deverão ser encaminhados, conforme demanda, para o depósito da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Olinda, localizada à Rua Ubaldo de Miranda, nº 309 – Bom Sucesso – Olinda – Pernambuco, entre os horários de 08:00h às 13:00h, devendo previamente proceder com agendamento através dos telefones (81) 98670-5600, onde os produtos serão conferidos e recebidos pela servidora responsável pelo Almojarifado, Sra. Aline Helena Porto de Castro, matrícula nº



Júlio Cesar Cosimico-Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

70091601, a qual fará a logística de distribuição dos referidos materiais para as Unidades de Ensino Municipais de Olinda, neste Estado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

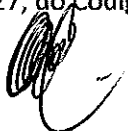
São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 9.1. Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- 9.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.5. Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- 9.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.8. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

10.6. Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A servidora responsável pela fiscalização do contrato será a chefe do Almoxarifado, Sra. Aline Helena Porto de Castro, matrícula nº 70091601.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A servidora responsável pela gestão do contrato será a Diretora de Gestão Administrativa, Sra. Márcia Heloísa Gonçalves, matrícula nº 13.276-4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do contrato deverá ser recebido pelo servidor designado como fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Os produtos deverão ser entregues, conforme demanda, para o depósito da Secretaria de Educação, Esportes e Juventude de Olinda, localizada à Rua Ubaldo de Miranda, nº 309 – Bom Sucesso – Olinda – Pernambuco, entre os horários de 08:00h às 13:00h, devendo previamente proceder com agendamento através dos telefones (81) 98670-5600, onde os materiais serão conferidos e recebidos pela servidora responsável pelo depósito, a qual fará a logística de distribuição dos referidos materiais para as Unidades de Ensino Municipais de Olinda, neste Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, não se aplicando os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Júlio César Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no sítio oficial da internet do Estado, com a urgência que o caso requer, sem constituir, no entanto, requisito de eficácia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 31 de março de 2020.

Secretaria de Educação, Esportes e Juventude
CONTRATANTE

Juliano de Souza
JUNTIMED PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Guilherme Gomes
CPF Nº 065.1817.454-72

2. Vitoria
CPF Nº 401.069.634-00

Julio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE 16.823-D